CONTRATO Nº 18.11.2025.02 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001534/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI E A EMPRESA E. FONTENELE DOS SANTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede administrativa na Av. Ceará, 735, Centro, CEP.: 64.225-000, Bom Princípio do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF nº XXX.171.063-XX, residente e domiciliado em Bom Princípio do Piauí(PI), a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **E. FONTENELE DOS SANTOS LTDA.,** situada na rua Timbiras, Nº. 350, Bairro Pindorama, município de Parnaíba-PI, CEP.: 64.215-044, inscrita no CNPJ sob o nº 29.626.978/0001-45, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **EDIVAR FONTENELE DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº XXX.821.963-XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 020/2025 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 012/2025 de 15 de janeiro de 2025 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 142.246,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais)**, conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COMPUTADOR DESKTOP INTEL CORE I3 10 GERAÇAO 8GB SSD 120/240/480	PADRÃO	GOLDENTEC	10 UN	R$ 1.100,00	R$ 11.000,00
02	COMPUTADOR DESKTOP INTEL CORE I5 10 GERAÇAO 8GB OU 16GB SSD120/240/480	PADRÃO	GOLDENTEC	10 UN	R$ 1.115,00	R$ 11.150,00
03	COMPUTADOR DESKTOP INTEL CORE I7 10 GERAÇAO 8GB OU 16GB SSD120/240/480	PADRÃO	GOLDENTEC	10 UN	R$ 1.770,00	R$ 17.700,00
04	MONITOR PARA PC 18,5" LED AOC HD HDMI VGA	PADRÃO	AOC	10 UN	R$ 284,00	R$ 2.840,00
05	MONITOR PARA PC 21.5" LED AOC FULL HD CONEXÃO HDMI	PADRÃO	AOC	10 UN	R$ 448,00	R$ 4.480,00
07	TECLADO SEM FIO	PADRÃO	MULTI	10 UN	R$ 69,00	R$ 690,00
08	MOUSE COM FIO USB MULTI	PADRÃO	MULTI	10 UN	R$ 10,00	R$ 100,00
09	MOUSE SEM FIO MULTI	PADRÃO	MULTI	10 UN	R$ 27,00	R$ 270,00
10	NOBREAK 600VA/300-WATT BIVOLT/115V	PADRÃO	TS SHARA	8 UN	R$ 385,00	R$ 3.080,00
11	NOBREAK 700VA BIVOLT/115V	PADRÃO	TS SHARA	8 UN	R$	R$

					399,00	3.192,00
12	NOBREAK 1200VA BIVOLT /115V	PADRÃO	TS SHARA	6 UN	R$ 465,00	R$ 2.790,00
20	ROTEADOR TP-LINK AC1300 DUAL BAND TP-LINK	PADRÃO	TPLINK	8 UN	R$ 195,00	R$ 1.560,00
22	NOTEBOOK CORE I3- 8GB SSD 240 TELA 15.4" WINDOWS 10 LENOVO	PADRÃO	LENOVO	5 UN	R$ 2.980,00	R$ 14.900,00
23	NOTEBOOK INTEL® CORE™ I3- 12 GERAÇAO, 8GB RAM, SSD 240, 15.6`` FULL HD LED, WINDOWS 10 LENOVO	PADRÃO	LENOVO	5 UN	R$ 2.500,00	R$ 12.500,00
24	NOTEBOOK INTEL® CORE™ I5- 12 GERAÇAO, 8GB RAM, SSD 240, 15.6`` FULL HD LED, WINDOWS 10 LENOVO	PADRÃO	LENOVO	5 UN	R$ 2.740,00	R$ 13.700,00
25	NOTEBOOK INTEL® CORE™ I7- 12 GERAÇAO16GB RAM, SSD 240 15.6`` FULL HD LED, WINDOWS 10 LENOVO	PADRÃO	LENOVO	5 UN	R$ 3.950,00	R$ 19.750,00
26	CABO VGA GLOBAL 1,5M	PADRÃO	GLOBAL	10 UN	R$ 17,00	R$ 170,00
27	CABO HDMI, VERSÃO: 1.4, QUANTIDADE DE PINOS: 19, MODELO: MACHO, RESOLUÇÃO: FULL HD 4K, TAXA DE QUADROS: 24, 25 OU 30 FPS, QUANTIDADE MÍNIMA DE CANAIS DE ÁUDIO: 08 A 192 KHZ, LARGURA DA BANDA: 10,2 GB/S, COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO: 1,8 METROS.	PADRÃO	GLOBAL	10 UN	R$ 15,00	R$ 150,00
28	CABO DE FORÇA PADRÃO GLOBAL	PADRÃO	GLOBAL	20 UN	R$ 8,00	R$ 160,00
29	CABO DE AUDIO P2/RCA GLOBAL	PADRÃO	GLOBAL	10 UN	R$ 18,00	R$ 180,00
30	CABO DE AUDIO P2/P10 GLOBAL	PADRÃO	GLOBAL	10 UN	R$ 13,00	R$ 130,00
31	SSD 480GB GT	PADRÃO	GOLDENTEC	8 UN	R$ 265,00	R$ 2.120,00
33	SSD 240 GB GT	PADRÃO	GOLDENTEC	10 UN	R$ 172,00	R$ 1.720,00
34	PASTA TÉRMICA 10G	PADRÃO	IMPLASTEC	15 UN	R$ 7,00	R$ 105,00
35	MULTÍMETRO DIGITAL WORKER	PADRÃO	WORKER	8 UN	R$ 85,00	R$ 680,00
36	ALICATES PARA CRIMPAR CABOS DE REDE WORKER	PADRÃO	WORKER	8 UN	R$ 18,00	R$ 144,00
37	LIMPA CONTATO ORBI	PADRÃO	ORBI	20 UN	R$ 16,00	R$ 320,00
39	ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS	PADRÃO	WORKER	20 UN	R$ 18,00	R$ 360,00
41	CABO DE REDE CAT5 WEC CX 305M	PADRÃO	WEC	4 UN	R$ 395,00	R$ 1.580,00
42	FILTRO DE LINHA, TIPO RÉGUA, COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) TOMADAS, TENSÃO DE OPERAÇÃO: 110/220V, CORRENTE MÁXIMA DE OPERAÇÃO: 10 AMPERES, POTÊNCIA DO FUSÍVEL: 10 AMPERES, FUSÍVEL INCLUSO, COM INTERRUPTOR DO TIPO LUMINOSO, ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO CABO: 3 X 01 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO: 05 METROS, PLUG DO CABO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14136, TOMADAS EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 5410.	PADRÃO	FORCELINE	15 UN	R$ 45,00	R$ 675,00
49	HUB USB MULTI	PADRÃO	MULTI	10 UN	R$ 65,00	R$ 650,00
51	ADAPTADOR VGA PARA GLOBAL	PADRÃO	GLOBAL	8 UN	R$ 45,00	R$ 360,00
52	CARTÃO DE MEMORIA 64GB	PADRÃO	MULTI	8 UN	R$ 82,00	R$ 656,00
53	FONTE ATX 500W REAL GT	PADRÃO	GOLDENTEC	5 UN	R$ 250,00	R$ 1.250,00
54	FONTE ATX 200W REAL GT	PADRÃO	GOLDENTEC	10 UN	R$ 92,00	R$ 920,00
56	MEMÓRIA RAM DDR3 8GB	PADRÃO	GET	8 UN	R$ 92,00	R$ 736,00
60	REPETIDOR DE WI-FI 300MBPS	PADRÃO	MULTI	6 UN	R$ 48,00	R$ 288,00
61	REPETIDOR DE WI-FI 600MBPS	PADRÃO	MULTI	4 UN	R$ 88,00	R$ 352,00

62	COOLER COOLER FAN GT	PADRÃO	GOLDENTEC	8 UN	R$ 45,00	R$ 360,00
63	MOCHILA	PADRÃO	MULTI	10 UN	R$ 95,00	R$ 950,00
64	CAPA PARA NOTEBOOK 15" MULTI	PADRÃO	MULTI	10 UN	R$ 92,00	R$ 920,00
65	FONE DE OUVIDOS HEADPHONE PH317 MULTI	PADRÃO	MULTI	10 UN	R$ 95,00	R$ 950,00
66	ORGANIZADOR DE CABOS 3M ESPIRAL	PADRÃO	WORKER	20 UN	R$ 22,00	R$ 440,00
67	GABINETE PADRÃO	PADRÃO	GOLDENTEC	10 UN	R$ 162,00	R$ 1.620,00
70	RACK FECHADO 19" 8U	PADRÃO	SPEEDLAN	4 UN	R$ 262,00	R$ 1.048,00
71	CARREGADOR PILHAS (4 PILHAS) MULT	PADRÃO	MULTI	5 UN	R$ 48,00	R$ 240,00
72	BATERIA NÃO RECARREGÁVEL, TIPO: PILHA ALCALINA, MODELO: 6F22, TENSÃO: 9V, FORMATO: RETANGULAR, REFERÊNCIA SONY, ELGIN, PHILIPS, PANASONIC, DURACELL OU DE MELHOR QUALIDADE, ACONDICIONADA EM CARTELA COM NO MÍNIMO 01 UNIDADE.	PADRÃO	ELGIN	20 UN	R$ 6,50	R$ 130,00
73	PLACA-MÃE H61 GT	PADRÃO	GOLDENTEC	10 UN	R$ 98,00	R$ 980,00
74	BATERIA SELADA DE CHUMBO ÁCIDO UP1290 PADRÃO (12V 9AH) VÁLVULA (VRLA), CARGA EM TENSÃO CONSTANTE 25°C, FLUTUAÇÃO:13,5 A 13,8V, CICLICO: 14,1 A 14,4V CORRENTE MÁXIMA DE RECARGA: 2,70A	PADRÃO	MULTI	10 UN	R$ 120,00	R$ 1.200,00
				TOTAL DO VENCEDOR		**R$ 142.246,00**
VENCEDOR		**E. FONTENELE DOS SANTOS LTDA CNPJ Nº 29.626.978/0001-45**				

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2025 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, oriundos do Projeto /Atividade: 02.062.0002.2003.0000; 04.122.0002.2008.0000; 04.122.0002.2018.0000; 04.123.0002.2016.0000; 12.361.0005.1005.0000; 12.361.0005.2026.0000; 12.361.0006.2021.0000; 12.361.0006.2023.0000; 12.361.0006.2033.0000;10.301.0011.2053.0000; 10.301.0011.2056.0000; 10.301.0011.2056.0000; 08.244.0012.2036.0000; 04.244.0012.2039.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fr: 500; 540; 550; 600; 621; 661; 669.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência da contratação, inicialmente, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 e Art.113, da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4.As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1.Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
10.2.Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Cláusula I – DO OBJETO e Anexo I;
III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita

condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3.Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 92, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações nos casos previstos no artigo 155 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí/PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3.No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas

conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Pregoeiro, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí/PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

15.1.Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Bom Princípio do Piauí(PI), 18 de novembro de 2025.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDIVAR FONTENELE DOS SANTOS
E. FONTENELE DOS SANTOS LTDA
CNPJ Nº 29.626.978/0001-45
CONTRATADO

E FONTENELE DOS SANTOS LTDA:29626978000145
Assinado de forma digital por E FONTENELE DOS SANTOS LTDA:29626978000145
Dados: 2025.11.18 16:05:31 -03'00'

TESTEMUNHAS:

CPF Nº **CPF Nº**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 18.11.2025.02 – PMBP, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI) e a empresa E. FONTENELE DOS SANTOS LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: E. FONTENELE DOS SANTOS LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 29.626.978/0001-45.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).
VALOR GLOBAL: R$142.246,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais).
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Municipal 2025 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, oriundos do Projeto /Atividade: 02.062.0002.2003.0000; 04.122.0002.2008.0000; 04.122.0002.2018.0000; 04.123.0002.2016.0000; 12.361.0005.1005.0000; 12.361.0005.2026.0000; 12.361.0006.2021.0000; 12.361.0006.2023.0000; 12.361.0006.2033.0000;10.301.0011.2053.0000; 10.301.0011.2056.0000; 10.301.0011.2056.0000; 08.244.0012.2036.0000; 04.244.0012.2039.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fr: 500; 540; 550; 600; 621; 661; 669.
VIGÊNCIA: 18/11/2025 a 18/11/2026.
DATA DA ASSINATURA: 18/11/2025.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal